



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO ITAÚBA-MT – MT** E A EMPRESA **M L PEREIRA - CASTELLAIN - ME**.

Nº: 088/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **M L PEREIRA - CASTELLAIN - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.306.541/0001-04, e inscrição Estadual nº 13.360.580-9 estabelecida na Av Tancredo Neves, nº 561, Centro, Cep:78.500.000 Cidade de Colider/MT, neste ato representado pela sua representante legal a Sra. **MARLUZA LIMA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1248822-4 SSP/MT e CPF nº 630.594.871-20, residente e domiciliada em Colider/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e acessórios para janelas, basculantes e portas a serem utilizados na manutenção dos prédios das diversas secretarias do município de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	254516	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 8MM – M². VIDRO TEMPERADO 8 MM, POR M², TRANSPARENTE COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM JANELAS CORRER 2 FOLHAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, C/ VIDRO TEMPERADO 8 MM TRANSPARENTE, COM FERRAGENS E PERFIZ DE ALUMÍNIO, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ, TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².	TEMPERMAT	M2	107,90	380,00	41.002,00
2	254517	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8MM – M². VIDRO TEMPERADO 8 MM, POR M², FUMÊ	TEMPERMAT	M2	81	430,00	34.830,00



		COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM JANELAS CORRER 2 FOLHAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, C/ VIDRO TEMPERADO 8 MM FUMÉ, COM FERRAGENS E PERFIZ DE ALUMÍNIO, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ, E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².					
3	254518	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE 10MM – M². VIDRO TEMPERADO 10 MM, POR M², TRANSPARENTE COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM PORTAS DE CORRER EM DUAS PARTES, BANDEIRAS DE DIVISÓRIAS, LATERAIS DE PORTAS, COM FERRAGENS E PERFIZ DE ALUMÍNIO, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².	TEMPERMAT	M2	75	508,19	38.114,25
4	254519	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FUMÉ 10MM – M². VIDRO TEMPERADO 10 MM, POR M², TRANSPARENTE COM ACABAMENTO LAPIDADO, RESISTÊNCIA TÉRMICA, RÍGIDO E COM MARCA DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE NO VIDRO. PARA USO EM PORTAS DE CORRER EM DUAS PARTES, BANDEIRAS DE DIVISÓRIAS, LATERAIS DE PORTAS, COM FERRAGENS E PERFIZ, SEM FECHADURA. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: FORNECIMENTO DO VIDRO TEMPERADO + MÃO DE OBRA + FERRAGENS, PERFIZ E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, TOTALIZANDO O VALOR DO M².	TEMPERMAT	M2	67,59	500,00	33.795,00



5	254520	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO ESPELHO 4MM – M ² . VIDRO COM PINTURA ESPELHADA E FUNDO 4MM, POR M ² , COM ACABAMENTO LAPIDADO. PARA USO EM PAREDES, MÓVEIS E AFINS. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: VIDRO ESPELHO + MÃO DE OBRA + INSUMOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO (NÃO COLADO), TOTALIZANDO O VALOR DO M ² .	CEBRACE	M2	48	310,00	14.880,00
6	254521	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO COMUM 4MM – M ² . VIDRO LISO TRANSPARENTE 4MM, POR M ² . PARA USO EM JANELAS E AFINS. O VALOR DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUI: VIDRO LISO COMUM + MÃO DE OBRA + REMOÇÃO DOS VIDROS QUEBRADOS E O EMASSAMENTO, QUANDO FOR O CASO, TOTALIZANDO O VALOR DO M ² .	CEBRACE	M2	74	160,00	11.840,00
7	254522	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO.	METAL FLEX	UND	24	50,00	1.200,00
8	254523	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 02 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/ALVENARIA) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA COR PRETO.	METAL FLEX	UND	27	50,00	1.350,00
9	254524	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIO, PINTURA ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO.	METAL FLEX	UND	25	70	1.750,00
10	254525	BATE FECHA EM ALUMÍNIO PARA JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS, SISTEMA (VIDRO/VIDRO) INCLUSO PARAFUSOS E ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO.	METAL FLEX	UND	21	70,00	1.470,00
11	254526	FECHADURA E CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA ALUMINIO ANODIZADO, INCLUSO CILINDRO E JOGO DE CHAVES.	METAL FLEX	UND	24	180,00	4.320,00
12	254527	FECHADURA E CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, COM PARAFUSO INOX E PORCA IMBUTIDA, INCLUSO ACESSÓRIOS, PINTURA COR PRETO, INCLUSO CILINDRO E JOGO DE CHAVES.	METAL FLEX	UND	24	180,00	4.320,00



3.5. Os vidros serão considerados entregues no instante de sua instalação, devendo estar em conformidade com as especificações solicitadas pela Prefeitura.

3.6. Os vidros serão recebidos provisoriamente no encerramento das instalações e, definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, através do ateste da nota fiscal/fatura;

3.7. Os produtos/serviços serão avaliados levando-se em conta a conformidade com as especificações e características técnicas solicitadas e com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

3.8. Os vidros não aprovados no recebimento provisório, por apresentar defeito, como por exemplo: rachaduras, ranhuras, bolhas, manchas, empenos ou defeitos de corte serão rejeitados, devendo a CONTRATADA substituí-los e/ou corrigir os defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.9. Os trabalhos serão realizados mediante fornecimento de requisição expedida pelo departamento de compras da Prefeitura, que informará o local e a quantidade de vidros em metro quadrado a serem trocados e/ou instalados.

3.10. Qualquer custo com frete e/ou transporte do material, se houver, caberá unicamente à CONTRATADA;

3.11. A CONTRATADA deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:



RECURSO: PRÓPRIO

Código: 104

Órgão: 04 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 111

Órgão: 04 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 - Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 - Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 146

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos Com a Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 152

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e Encargos Com a Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 137

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção do Salario Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 139

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção do Salario Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 178

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 1009 - Construir/Ampliar/Readequar Prédios da Educação

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo



Código: 179

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 1009 - Construir/Ampliar/Readequar Prédios da Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 254

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção da SAEL

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 258

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004 - Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção da SAEL

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 305

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1028 - Const./Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 306

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1028 - Const./Reforma/Ampl/Readeq de Unidades de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 317

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 322

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 337

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde



Projeto/Atividade: 2039 - Bloco Custeio - Atenção Básica
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 341

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 - Bloco Custeio - Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 361

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2069 - Bloco Custeio - Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 362

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2069 - Bloco Custeio - Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 368

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2041 - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 370

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2041 - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 420

Órgão: 07 - Sec. Mun. Agricul Desenv Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Sec. Mun. Agricul Desenv Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 - Manutenção da Sadema

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 424

Órgão: 07 - Sec. Mun. Agricul Desenv Meio Ambiente e Turismo

Unidade: 001 - Sec. Mun. Agricul Desenv Meio Ambiente e Turismo

Projeto/Atividade: 2048 - Manutenção da Sadema

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Código: 471

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2052 - Manutenção do Fmdca e Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 475

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2052 - Manutenção do Fmdca e Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 479

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1039 - Ampliação e Adequação do Espaço Físico da SMAS

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 480

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1039 - Ampliação e Adequação do Espaço Físico da SMAS

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 482

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1041 - Const/Ampl/Reforma/Manutenção de Centros

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 483

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1041 - Const/Ampl/Reforma/Manutenção de Centros

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 489

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1042 - Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 494

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1042 - Bloco da Proteção Social Básica



Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 503

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 509

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção Secretaria de Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 572

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec. Mun. de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 575

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 001 - Sec. Mun. de Infra Estrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código: 592

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 002 - Departamento de Água e Esgoto

Projeto/Atividade: 2046 - Manutenção do DAE

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Código: 594

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Infra Estrutura Obras e Urbanismo

Unidade: 002 - Departamento de Água e Esgoto

Projeto/Atividade: 2046 - Manutenção do DAE

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:



- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – fornecer os materiais de consumo de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) – responsabilizar-se pela qualidade de materiais de consumo adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) – substituir os materiais de consumo adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- f) - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- g) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g) - Disponibilizar local para recebimento e guarda dos materiais de consumo.
- h) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.



i) - Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço do produtos apresentado sera permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço ofertado será fixo e irreajustável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos materiais de consumo, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

9.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

9.5. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.6. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:



- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 0300/2022** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MARCIA MESQUITA AZEVEDO	144
SUPLENTE	PATRICIA KELLY JABLONSKI	267

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo da contratação PARCIAL do Saldo da Ata de Registro de Preços nº 058/2021 oriunda do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 028/2021.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	21/05/2022	19/06/2022	2022052101055214490863
RFB/PGFN	17/05/2022	13/11/2022	0E55.3ED9.69CF.6BE9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 15 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: M L PEREIRA - CASTELLAIN - ME
MARLUZA LIMA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
CPF: 920.250.301-00

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63